

LEI COMPLEMENTAR 266/2025

Publicação Nº 7340240

GABINETE DO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 266/2025

Dispõe sobre a organização administrativa, contábil, financeira e atuarial do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Balneário Piçarras – Ipresp, sobre o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, altera a Lei Complementar nº 132/2017 e dá outras providências.

TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art 1º. Ficam estabelecidas as normas de organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Balneário Piçarras (Ipresp).

Art 2º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os seus beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que visa garantir meios de subsistência na aposentadoria do servidor efetivo ou na pensão por morte aos seus dependentes;

Parágrafo único. Consideram-se meios imprescindíveis de manutenção aqueles que substituem a remuneração de contribuição dos beneficiários, observando-se ainda as demais condições desta Lei.

Art.3º A organização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. Fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
- II. Impossibilidade de concessão de benefícios que não estejam previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo disposição em contrário da Constituição Federal;
- III. Participação no plano de benefícios, mediante contribuição;
- IV. Concessão dos benefícios em valor não inferior ao piso municipal, excetuando-se a aposentadoria compulsória, o quociente resultante do rateio de pensões, os casos de acumulação de benefícios e as demais hipóteses legais;
- V. Pleno acesso dos beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- VI. Sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipjm.com.br/pa6aa4e5d36d88>





**GABINETE DO
PREFEITO**

**TÍTULO II
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art.4º Fica regulamentado, nos termos desta Lei Complementar, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - Ipresp, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, compondo a Administração Indireta do Município de Balneário Piçarras e detentora de autonomia orçamentária, financeira, contábil, administrativa, patrimonial e de pessoal, cuja finalidade é a administração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - previsto nesta Lei.

Art.5º O Ipresp funcionará por prazo indeterminado e terá como sede e foro o Município de Balneário Piçarras.

**CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO**

Art. 6º O patrimônio do Ipresp será constituído:

- I. Das receitas apontadas no art. 43 desta Lei, não podendo ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, sendo nulos de pleno direito os atos que violem este preceito; e
- II. Saldos e aplicações financeiras relacionadas às contas correntes e contas aplicações específicas da previdência;
- III. De outros bens que a Lei municipal lhe conferir.

§ 1º. O patrimônio deverá ser aplicado em planos que tenham em vista:

- I. Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- II. Garantia efetiva de investimentos;
- III. Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- IV. Teor social das inversões.

§ 2º. O plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá seguir as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º. Quanto aos recursos patrimoniais, veda-se:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/ipa4aa45036d88>.



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747



**GABINETE DO
PREFEITO**

- I. A utilização para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, abrangido por seus Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas respectivas autarquias e fundações, e aos beneficiários;
- II. A aplicação em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
- III. A utilização para pagamento de prestações de assistência médica.

§ 5º. Os bens imóveis do Ipresp só poderão ser gravados ou alienados por proposta de seu Presidente, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º A gestão dos investimentos será realizada pelo Gestor de Recursos.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art.8 º O passivo atuarial do Ipresp conterà as contas estabelecidas e atualizadas por cálculo atuarial.

§ 1º. O fundo de contingência atuarial, contabilmente controlado, será constituído pelos valores patrimoniais que excederem as reservas, até o limite estabelecido em Lei.

§ 2º. O superávit atuarial ou o déficit atuarial, contabilmente controlado, mensurará o excedente ou a insuficiência de valores patrimoniais destinados à cobertura das reservas.

Art 9º Devem ser observadas as seguintes normas gerais de contabilidade:

- I. A escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do Ipresp e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
- II. A escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores;
- III. A escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do Município e suas respectivas autarquias e fundações;
- IV. O exercício contábil tem a duração de um ano civil;
- V. O Ipresp deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do seu patrimônio e as variações ocorridas no exercício.
- VI. Para atender aos procedimentos contábeis, normalmente adotados em auditoria, o Ipresp deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:46:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pipa6aa4e5036d88>





**GABINETE DO
PREFEITO**

- VII. As demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos, necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;
- VIII. Os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil;
- IX. Obrigatoriedade do registro contábil individualizado das contribuições do Município e dos beneficiários, observando-se as normas estipuladas no Regulamento da Previdência, com a realização de identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os segurados inativos e dependentes, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de aposentadorias e pensões pagos;
- X. O balanço anual deverá ser publicado anualmente, observadas as normas estipuladas em Regulamento próprio e nos Regulamentos estipulados pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. As avaliações atuariais e auditorias contábeis referidas neste artigo deverão estar disponíveis para conhecimento e acompanhamento por parte do Ministério da Previdência Social, até o dia 31 de março do ano subsequente à sua realização.

Art. 10. Será garantido aos beneficiários do Ipresp o conhecimento de seu Demonstrativo Financeiro, através da publicação dos balancetes mensais em sítio eletrônico público acessível ou no jornal institucional da autarquia.

CAPÍTULO III DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

Art. 11. O Ipresp observará, além das normas estabelecidas pelo Art. 8º, as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 12 . O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil e publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

- I. Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;
- II. Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos artigos 45, 46 e 47; e
- III. Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/ipaa445036d88>.





**GABINETE DO
PREFEITO**

Art.13 Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:

- I. Nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II. Matrícula e outros dados funcionais;
- III. Remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV. Valores mensais e acumulados da contribuição; e
- V. Valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º. Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º. Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO IPRESP

Art.14 A organização do Ipresp compor-se-á de:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Comitê de Investimento
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Cargos efetivos do instituto.

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.15 O Conselho Deliberativo será composto por 8(oito) membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo dentre servidores efetivos ativos e servidores inativos, na condição de segurados do Ipresp.

§ 1º. É prerrogativa do cargo de Presidente do Ipresp participar das reuniões do Conselho Deliberativo sendo-lhe garantido o direito a voz.

§ 2º. A composição dos membros deste Conselho contará com 3 (tres) servidores efetivos do quadro do Poder Executivo, 3 (tres) servidores efetivos representantes dos servidores, 1 (um) servidor efetivo do quadro do Poder Legislativo e 1 (um) servidor inativo..

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, desde que comprove certificação válida exigida pelo Ministério da

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48 - 03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/pa/aa45036d88>





GABINETE DO PREFEITO

Previdência Social para os membros dos conselhos dos RPPS, preferencialmente com a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

Art. 16 Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

I. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II. possuir certificação válida exigida pelo Ministério da Previdência Social para os membros dos conselhos dos RPPS.

§ 1º. Os novos conselheiros nomeados deverão apresentar em até 90 (noventa) dias, contados da nomeação, a comprovação da conclusão da certificação a que se refere o inciso II do caput.

§ 2º. Salvo disposição legal em contrário, a certificação mencionada no inciso II do caput deste artigo será exigida da maioria dos membros do conselho.

Art.17 O Conselho reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros, ou por convocação do Presidente do Ipresp.

§ 1º. As reuniões do Conselho Deliberativo apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros.

§ 2º. O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o mandato, terá seu mandato declarado extinto.

Art.18 As decisões do Conselho Deliberativo, salvo disposição legal em contrário, serão tomadas pela maioria de voto dos presentes.

Art. 19 Os membros do Conselho Deliberativo terão direito a gratificação pelo exercício da função de conselheiro, desde que comprovado a realização da certificação válida exigida para os membros dos conselhos dos RPPS e cumpridas as exigências do Plano de Educação Previdenciária vigente, no valor de R\$ 1.151,66 (um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) cada, a serem pagas mensalmente, corrigido pelo mesmo índice e sempre que houver reajuste dos salários dos servidores ativos, não sendo permitida a acumulação de mais de uma gratificação por conselheiro, ainda que integre mais de um conselho do RPPS.

§ 1º. Todos os membros terão direito ao pagamento de diárias, inscrições e transportes para participação em cursos, palestras, treinamentos, certificações e congressos que sejam realizados fora do Município de Balneário Piçarras e que tenham como escopo assuntos do mercado financeiro ou legislações ligadas ao RPPS conforme a necessidade e quando autorizado pelo Presidente do Ipresp.

§ 2º. Para o custeio da gratificação e demais encargos previstos neste artigo, poderão ser utilizados valores referentes aos recursos da Taxa Administrativa.

Art.20 Compete ao Conselho Deliberativo:

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/ipaa4aa45036d88>





**GABINETE DO
PREFEITO**

- I. Escolher o presidente do Ipresp;
- II. Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III. Estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;
- IV. Aprovar o plano de custeio e a Política de Investimento do Instituto e suas alterações;
- V. Elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- VI. Elaborar e votar o Regulamento de eleição do Presidente do Ipresp;
- VII. Aprovar o orçamento do Instituto;
- VIII. Aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- IX. Analisar a avaliação técnica e atuarial do Instituto;
- X. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XI. Autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XII. Fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;
- XIII. Autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes, em votação, por maioria absoluta.
- XIV. Aprovar e implementar o plano de educação previdenciária do Pró-Gestão e promover ações visando o cumprimento do plano estabelecido;
- XV. Colaborar com a Diretoria Executiva nas ações a serem implementadas visando o cumprimento e manutenção da certificação do Pró-Gestão, obedecendo a legislação vigente para manutenção ou elevação do nível de certificação Pró-Gestão existente;
- XVI. Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo dentre servidores efetivos ativos, na condição de segurados do Ipresp..

§ 1º. É prerrogativa do cargo de Presidente do Ipresp participar das reuniões do Conselho Fiscal sendo-lhe garantido o direito a voz.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por um mandato, desde que comprove certificação válida exigida pelo Ministério da Previdência Social para os membros dos conselhos dos RPPS, preferencialmente com a renovação de 2/5 (dois quintos) dos membros a cada mandato.

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/ipm/aaa45036d88>





**GABINETE DO
PREFEITO**

§ 3º. A composição dos membros deste Conselho contará com 3 (três) servidores efetivos do quadro do Poder Executivo e 3 (três) servidores efetivos representantes dos servidores".

Art.22 Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II. Possuir certificação válida exigida pela Ministério da Previdência Social para os membros dos conselhos dos RPPS.

§ 1º. Os novos conselheiros nomeados deverão apresentar em até 90 (noventa) dias, contados da nomeação, a comprovação da conclusão da certificação a que se refere o inciso II do caput.

§ 2º. Salvo disposição legal em contrário, a certificação mencionada no inciso II do caput deste artigo será exigida da maioria dos membros do conselho.

Art.23 O Conselho reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros, ou por convocação do Presidente do Ipresp.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença de 3 (três) de seus membros.

§ 2º. O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto.

Art.24 As decisões do Conselho Fiscal, salvo disposição legal em contrário, serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art.25 Os membros do Conselho Fiscal terão direito a gratificação pelo exercício da função de conselheiro, desde que comprovado a realização da certificação válida exigida para os membros dos conselhos dos RPPS e cumpridas as exigências do Plano de Educação Previdenciária vigente, no valor de R\$ 1.151,66 (um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) cada, a serem pagas mensalmente, corrigido pelo mesmo índice e sempre que houver reajuste dos salários dos servidores ativos, não sendo permitida a acumulação de mais de uma gratificação por conselheiro, ainda que integre mais de um conselho do RPPS.

§ 1º. Todos os membros terão direito ao pagamento de diárias, inscrições e transportes para participação em cursos, palestras, treinamentos, certificações e congressos que sejam realizados fora do Município de Balneário Piçarras e que tenham como escopo assuntos do mercado financeiro ou legislações ligadas ao RPPS conforme a necessidade e quando autorizado pelo Presidente do Ipresp.

§ 2º. Para o custeio da gratificação e demais encargos previstos neste artigo, poderão ser utilizados valores referentes aos recursos da Taxa Administrativa.

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pa/aaa45036d88>





**GABINETE DO
PREFEITO**

Art.26 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger o seu Presidente;
- II. Examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;
- III. Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Elaborar e votar seu Regimento Interno;
- V. Propor ao Conselho Deliberativo medidas que julgar convenientes.

SEÇÃO III DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art.27 O Comitê de Investimentos tem como objetivos principais, auxiliar o órgão gestor nas decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a legislação, a Política de Investimentos do mesmo e as disposições do Regimento; e proporcionar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do RPPS e demais dispositivos legais.

Art.28 O Comitê de Investimentos será composto de 5 (cinco) membros, todos servidores efetivos e ativos na condição de segurados do Ipresp escolhidos e nomeados em consenso pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Ipresp, que assinarão em conjunto a portaria de nomeação.

§ 1º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, desde que comprovada a certificação válida exigida pela Ministério da Previdência Social, preferencialmente com a renovação de 2/5 (dois quintos) dos membros a cada mandato.

§ 2º. O Presidente do Ipresp é membro nato do Comitê de Investimentos com direito a voz e voto de desempate quando necessário.

Art.29 O Gestor de Recursos será designado em consenso pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Ipresp, dentre os membros do Comitê de Investimentos, devendo possuir os requisitos constantes nas normativas do Ministério da Previdência Social e demais dispositivos legais.

Parágrafo único. O Gestor de Recursos terá direito a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a gratificação de que trata o Art. 34 desta Lei Complementar em decorrência das atribuições exercidas.

Art.30 O Gestor de Recursos do RPPS deve desempenhar suas funções com o objetivo de garantir a boa administração dos ativos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observando as normas e diretrizes estabelecidas, em especial, a Política de Investimentos e demais regulamentações aplicáveis, competindo-lhe:

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/ipaa445036d88>





**GABINETE DO
PREFEITO**

- I. Administrar os investimentos dos recursos do RPPS, buscando maximizar a rentabilidade, manter a liquidez necessária para os compromissos previdenciários e preservar a segurança das aplicações, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política de Investimentos vigente.
- II. Participar da elaboração e revisões periódicas da Política de Investimentos, assegurando que ela esteja adequada às condições do mercado financeiro, às necessidades atuariais do RPPS e em conformidade com a legislação.
- III. Acompanhar e controlar os riscos de mercado, crédito, liquidez e outros riscos financeiros que possam afetar o patrimônio do RPPS, propondo ações corretivas quando necessário para mitigar eventuais exposições.
- IV. Realizar o acompanhamento contínuo da carteira de investimentos do RPPS, garantindo que as alocações de ativos estejam de acordo com o planejamento estratégico da Política de Investimentos e que os limites regulatórios sejam respeitados.
- V. Apresentar relatórios periódicos sobre a performance dos investimentos, com informações claras e detalhadas sobre a rentabilidade obtida, a exposição aos riscos e o enquadramento das aplicações. Esses relatórios devem ser disponibilizados para o Comitê de Investimentos e para os Conselhos competentes.
- VI. Assegurar que os investimentos estejam em conformidade com as normas da Resolução nº 4.963/2021, observando os limites de concentração, liquidez e diversificação previstos, além de quaisquer outros dispositivos legais aplicáveis.
- VII. Gerir a relação com instituições financeiras, consultorias e demais prestadores de serviços envolvidos na administração dos recursos do RPPS, a fim de garantir a execução das estratégias de investimento e a transparência nas operações.
- VIII. Participar das reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo, apresentando análises, sugestões e propostas para a otimização da gestão dos recursos, de modo a contribuir para a tomada de decisões alinhadas aos interesses do RPPS.
- IX. Propor, quando necessário, alterações na composição da carteira de investimentos, com o objetivo de ajustar as alocações de ativos a eventuais mudanças de cenário econômico, oportunidades de mercado ou reavaliações dos riscos.
- X. Manter-se atualizado em relação às mudanças no cenário econômico, às boas práticas de governança e às normas legais aplicáveis à gestão de recursos, promovendo a capacitação contínua dos envolvidos, especialmente os membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos.

Art.31 Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II. Possuir, de forma prévia, certificação válida exigida pela Ministério da Previdência Social para os membros dos Comitês de Investimentos dos RPPS;

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lptm.com.br/ipaa445036d88>



**GABINETE DO
PREFEITO**

Parágrafo único. Os novos membros escolhidos a partir da data de publicação desta lei, só poderão ser empossados na função após comprovação da certificação prévia, válida e exigida pela Secretaria de Previdência Social para membros do Comitê de Investimentos do RPPS.

Art.32 O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente em periodicidade mensal e extraordinariamente mediante convocação do Gestor de Recursos, do Presidente do Ipresp ou por necessidades quando houver situações de oportunidades de mercado, de oscilações do mercado financeiro ou dos fundos de investimentos nos quais o Ipresp é investidor.

§ 1º. As reuniões do Comitê de investimentos apenas poderão ser promovidas com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

§ 2º. O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto.

Art.33 As decisões do Comitê de Investimento, salvo disposição legal em contrário, serão tomadas pela maioria de voto dos membros.

Art.34 Os membros do Comitê de Investimentos terão direito a gratificação pelo exercício da função de conselheiro, desde que comprovado a realização da certificação válida exigida para os membros dos conselhos dos RPPS e cumpridas as exigências do Plano de Educação Previdenciária vigente, no valor de R\$ 1.151,66 (um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) cada, a serem pagas mensalmente, corrigido pelo mesmo índice e sempre que houver reajuste dos salários dos servidores ativos, não sendo permitida a acumulação de mais de uma gratificação por conselheiro, ainda que integre mais de um conselho do RPPS.

§ 1º. Todos os membros terão direito ao pagamento de diárias, inscrições e transportes para participação em cursos, palestras, treinamentos, certificações e congressos que sejam realizados fora do Município de Balneário Piçarras e que tenham como escopo assuntos do mercado financeiro ou legislações ligadas ao RPPS conforme a necessidade e quando autorizado pelo Presidente do Ipresp.

§ 2º. Para o custeio da gratificação e demais encargos previstos neste artigo, poderão ser utilizados valores referentes aos recursos da Taxa Administrativa.

Art.35 Compete ao Comitê de Investimentos do Ipresp zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito, a sustentabilidade do Ipresp e, principalmente:

- I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. Estabelecer diretrizes gerais da política de investimentos e gestão financeira do Instituto, em conjunto com a Consultoria de Investimentos contratada, com o Gestor de Recursos e com a Direção Executiva do Ipresp;

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/ipa/aaa45036d88>





**GABINETE DO
PREFEITO**

- III. Propor, analisar e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto, respeitando os princípios de prudência e diversificação;
- IV. Apreciar os cenários econômicos e financeiros de curto, médio e longo prazo, de forma a orientar as decisões de investimento;
- V. Garantir que as alocações de recursos respeitem os limites e parâmetros estabelecidos pelas normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- VI. Aplicar integralmente os conceitos e diretrizes estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, ou aquelas que vierem a substituí-la ou complementá-la, bem como outros dispositivos legais estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social;
- VII. Realizar a avaliação de instituições financeiras utilizando o Questionário de Avaliação Padrão da AMBIMA (Due Diligence), conforme implantado pelo Ipresp;
- VIII. Propor a aplicação em novas instituições financeiras após análise criteriosa dos riscos e oportunidades;
- IX. Sugerir, sempre que necessário, revisões da Política de Investimentos do Ipresp, considerando mudanças no cenário econômico ou nas normativas vigentes;
- X. Recomendar estratégias de investimento que garantam o cumprimento da meta atuarial estabelecida para o RPPS;
- XI. Analisar periodicamente as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações realizadas, propondo ajustes quando necessário;
- XII. Fornecer subsídios à Direção Executiva e ao Conselho Deliberativo na seleção e monitoramento de gestores de recursos, incluindo a recomendação de substituições quando justificadas;
- XIII. Cumprir e praticar os atos previstos nas legislações específicas e vigentes aplicáveis aos RPPS;
- XIV. Elaborar, revisar e votar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, com base nas diretrizes da governança corporativa e na legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icjpm.com.br/pa/aaa45036d88>



SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 A Diretoria Executiva do Ipresp será composta por 3 (três) membros:

- I. Presidente;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor de Benefícios.

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747

**GABINETE DO
PREFEITO**

§ 1º. Os cargos dos incisos II, III e IV do caput serão providos em função de confiança, devendo obrigatoriamente serem ocupados por servidores efetivos, escolhidos e nomeados em consenso pelo Presidente do Ipresp e pelo Chefe do Poder Executivo, que assinarão conjuntamente a portaria de nomeação.

§ 2º. O Cargo de Presidente do Ipresp será provido em função de confiança e ocupado por servidor efetivo e estável, escolhido pelo Conselho Deliberativo e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por uma única vez, salvo em caso de conduta dolosa a ser apurada através de processo administrativo.

§ 3º. Os servidores, efetivos ou cedidos, que assumirem Funções de Confiança no Ipresp, poderão optar pelo valor definido para a referida Função de Confiança ou pela gratificação em percentual de trinta (30%) por cento sobre seus vencimentos, considerando o seu vencimento e suas vantagens de caráter pessoal, aplicando-se, igual critério, ao Presidente do Ipresp.

§ 4º. Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, exceto o Presidente, deverão apresentar, em até 90 (noventa) dias, contados da nomeação, a comprovação da conclusão da certificação válida exigida pelo Ministério da Previdência Social para a diretoria executiva do RPPS.

§ 5º. Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, incluindo o Presidente, deverão ter dedicação exclusiva ao Ipresp, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 37 Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II. Possuir certificação válida exigida pelo Ministério da Previdência Social para a diretoria executiva do RPPS;
- III. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV. Ter formação superior nas áreas correlatas às mencionadas no inciso III deste artigo.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE DO IPRESP

Art. 38 São atribuições do Presidente do Ipresp:

- I. A representação do Instituto, inclusive em Juízo;
- II. A direção geral da Autarquia;
- III. A participação na elaboração das diretrizes gerais da política de investimentos e gestão financeira do Instituto;

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48:03 -03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/ipa6aa45036d88>





**GABINETE DO
PREFEITO**

- IV. A movimentação das contas bancárias e das aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo, obedecendo o Plano de Aplicação Financeira;
- V. A administração geral dos recursos humanos;
- VI. A autorização para a abertura de licitações, sua homologação e contratações;
- VII. Autorizar a concessão dos benefícios do regime previdenciário;
- VIII. Proceder aos encaminhamentos decorrentes desta Lei Complementar;
- IX. Prestar as informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- X. Escolher, nomear ou dispensar os diretores do instituto, em consenso com o Chefe do Poder Executivo;
- XI. Escolher, nomear ou dispensar os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor de Recursos, em consenso com o Chefe do Poder Executivo;
- XII. Enviar sugestões de alteração da legislação ou minutas de Projetos de Lei que entender necessários para a apreciação da Procuradoria Jurídica do Ente e posterior envio à Câmara de Vereadores.
- XIII. Autorizar a realização de concursos e nomear candidatos aprovados;

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR FINANCEIRO

Art.39 São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho do Instituto, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;
- II. Assistir ao Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III. Praticar os atos de gestão, necessários para assegurar a consecução dos objetivos do Instituto;
- IV. Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do Instituto;
- V. Encaminhar ao Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária da autarquia;
- VI. Estudar e propor ao Presidente reajustamentos de elementos da receita e da despesa e quaisquer atos financeiros, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto;
- VII. Solicitar requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;
- VIII. Movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/ipa/aaa4e5036d88>





**GABINETE DO
PREFEITO**

- IX.** Participar da elaboração das diretrizes gerais da política de investimentos;
- X.** Realizar a gestão financeira do Instituto, identificar, avaliar e controlar os riscos financeiros do RPPS, buscando a mitigação de eventuais prejuízos;
- XI.** Elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;
- XII.** Substituir e/ou suceder o Presidente do Ipresp em seus impedimentos e ausências;
- XIII.** Ficar responsável pelas atribuições de competência do Diretor Administrativo na hipótese em que, por qualquer motivo, não seja possível o exercício por parte deste;
- XIV.** Supervisionar a contabilidade, o controle financeiro e as operações de investimento do RPPS;
- XV.** Promover a avaliação técnica e atuarial do RPPS;
- XVI.** Acompanhar as diretrizes para investimentos, levando em consideração a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art.40 São atribuições do Diretor Administrativo:

- I.** Supervisionar e controlar as atividades administrativas do RPPS, garantindo o bom funcionamento e a eficiência da gestão;
- II.** Assistir ao Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III.** Acompanhar, cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do Instituto;
- IV.** Planejar e implementar políticas de gestão de pessoal, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, desenvolvimento e remuneração dos servidores do RPPS;
- V.** Diagnosticar, planejar, desenvolver e aprimorar a estrutura organizacional do RPPS, buscando a otimização dos processos e a eficiência da gestão;
- VI.** Identificar, avaliar e controlar os riscos administrativos do RPPS, buscando a mitigação de eventuais prejuízos;
- VII.** Planejar, implementar, supervisionar, organizar e controlar todas as atividades administrativas do RPPS, estrutura organizacional e patrimonial, com elaboração de relatórios;
- VIII.** Promover a implementação de sistemas informatizados que objetivem o aprimoramento das atividades da Autarquia;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pa/aa45036d88>



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747



**GABINETE DO
PREFEITO**

- IX. Ficar responsável pelas atribuições de competência do Diretor Financeiro na hipótese em que, por qualquer motivo, não seja possível o exercício por parte deste;
- X. Ficar responsável pelas atribuições de competência do Diretor Financeiro na hipótese em que, por qualquer motivo, não seja possível o exercício por parte deste.

SUBSEÇÃO IV DO DIRETOR DE BENEFÍCIOS

Art.41 São atribuições do Diretor de Benefícios:

- I. Analisar, emitir parecer opinativo e encaminhar os processos de aposentadoria e de pensão para apreciação do setor jurídico e do Controle Interno, obedecendo aos prazos legais;
- II. Coordenar o registro e atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação e arquivo dos respectivos processos;
- III. Coordenar o censo previdenciário dos beneficiários do Ipresp;
- IV. Expedir declarações e certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;
- V. Atender e orientar segurados e dependentes e realizar investigações "in loco", se necessário, para a análise dos processos em andamento;
- VI. Participar das reuniões com segurados e com os membros dos Conselhos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação;
- VII. Apresentar propostas de alteração e adequação da legislação do Ipresp às legislações previdenciárias vigentes;

SEÇÃO V DOS CARGOS EFETIVOS DO IPRESP

Art.42 A estrutura do Ipresp é composta dos seguintes cargos efetivos:

- I. Contador;
- II. Analista Previdenciário – Perfil Benefícios;
- III. Analista Previdenciário – Perfil Administrativo e Financeiro;
- IV. Auxiliar Administrativo;
- V. Auditor de Controle Interno.

Parágrafo único. Os requisitos, vencimentos, carga horária e competências dos cargos efetivos constam no anexo único desta Lei Complementar.

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pa/aa45036d88>



**GABINETE DO
PREFEITO****TÍTULO III
DO CUSTEIO DO RPPS**

Art.43 O plano de custeio do RPPS será aprovado anualmente, devendo constar, obrigatoriamente, o regime financeiro adotado e o respectivo cálculo atuarial.

Parágrafo único. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA - será encaminhado ao Ministério da Previdência Social em cada exercício.

Art.44 O custeio do plano será atendido pelas seguintes fontes de receita:

- I. Contribuições mensais do Município, referentes aos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo e suas respectivas autarquias e fundações;
- II. Contribuições mensais dos segurados ativos;
- III. Contribuições mensais dos segurados inativos;
- IV. Contribuições mensais dos dependentes (pensionistas), desde que em gozo de benefício;
- V. Doações, subvenções, auxílios, legados e outras receitas eventuais;
- VI. Receitas decorrentes de investimentos e aplicações patrimoniais;
- VII. Receitas decorrentes do ativo imobiliário;
- VIII. Multas, juros e correção monetária decorrentes de contribuições recebidas em atraso;
- IX. Receitas decorrentes da compensação financeira com outros regimes previdenciários, em razão do § 9º do Art. 201 da Constituição Federal;
- X. Aporte de bens, direitos e demais ativos ao RPPS;
- XI. Outros recursos consignados no orçamento do Município;
- XII. Saldos e aplicações financeiras relacionadas às contas correntes e contas aplicações específicas do setor de previdência.

§ 1º. Constituem também fonte do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º. Os recursos financeiros do Ipresp serão aplicados diretamente ou por uma ou mais instituições financeiras especializadas, oficiais ou privadas, de modo a assegurar-lhes segurança, rentabilidade, liquidez, solvabilidade e transparência, respeitando-se as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/ipa6aa4e5c36d88>





**GABINETE DO
PREFEITO**

§ 3º. As receitas financeiras do Ipresp serão depositadas em conta especial distinta do Tesouro Municipal, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial ou privado, de crédito.

Art.45 Os recursos de que trata este artigo somente deverão ser utilizados para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para o financiamento da taxa de administração do RPPS e para o pagamento da compensação financeira entre o Ipresp e os demais regimes de previdência.

§ 1º. A Taxa de administração prevista para o pagamento de despesas de manutenção será de 3,60% (três vírgula sessenta por cento), calculada sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Ipresp, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2º. Os recursos recebidos a título de Taxa de Administração serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º. Fica o Ipresp autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 4º. Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 5º. Na verificação do limite percentual definido no parágrafo 1º, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

Art.46 A contribuição do Município, referente aos servidores dos Poderes Legislativo e do Executivo e de suas autarquias e fundações, é obrigatória e será fixada de acordo com Avaliação Atuarial Anual, a ser realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

§ 1º. O não recolhimento das contribuições ao Ipresp, pelo Município de Balneário Piçarras, nas datas e condições previstas nesta Lei, implicará na caracterização de inadimplência, gerando responsabilidade civil e administrativa sobre quem a tenha dado causa, assim como responsabilidade penal de acordo com o que dispõe a legislação federal.

§ 2º. A contribuição patronal do Ente Federativo é de, no mínimo, 14,00%.

§ 3º. Em caso de déficit atuarial, a contribuição complementar do Ente Federativo será fixada de acordo com Avaliação Atuarial Anual, a ser realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, conforme previsto no caput.

Art.47 A contribuição dos segurados ativos é obrigatória e corresponderá a 14% (catorze por cento), incidentes sobre:

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pa/aaa45036d88>





**GABINETE DO
PREFEITO**

I. a totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar no Município e que não tiver optado por sua adesão;

II. a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, em se tratando de servidor:

- a) Que tiver ingressado no serviço público até a data a que se refere o inciso I e tenha optado por aderir ao regime de previdência complementar ali referido; ou
- b) Que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere o inciso I, independentemente de adesão ao regime de previdência complementar ali referido.

§ 1º. Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluindo-se as seguintes rubricas, além de outras que a lei estabelecer:

- I. As diárias para viagens;
- II. A indenização de transporte;
- III. O salário-família;
- IV. O auxílio-alimentação;
- V. O auxílio-creche;
- VI. As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII. A parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- VIII. O abono de permanência;
- IX. Outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

§ 2º. As parcelas referidas no inciso VII do §1º serão consideradas como remuneração de contribuição mediante opção expressa do servidor, passando a incidir contribuição previdenciária por parte do segurado e contribuição patronal por parte do ente, nas alíquotas definidas em lei.

§ 3º. A Gratificação Natalina (décimo terceiro salário) será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º. Quando houver mais de um vínculo, a contribuição do servidor ativo, bem como a dos aposentados e pensionistas, incidirá sobre a base de contribuição apurada isoladamente para cada um dos vínculos previdenciários do servidor e/ou beneficiário do RPPS.

§ 5º. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II, III e IV, do Art. 44, será do dirigente máximo do órgão ou entidade

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48 -03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/ipa/aaa45036d88>.





**GABINETE DO
PREFEITO**

que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá em até cinco dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 6º. O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art.48 A contribuição previdenciária de que tratam os incisos III e IV, do Art. 44, será de 14% (catorze por cento), incidente sobre o saldo que exceder o teto do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. As contribuições incidentes sobre o benefício de pensão terão como base de cálculo o valor total do benefício, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que trata o caput.

§ 2º. O valor da contribuição calculado conforme o § 1º será rateado entre os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 3º. O valor mencionado no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art.49 Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de segurado, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração ou subsídio do cargo efetivo de que o segurado for titular.

Art.50 Na cessão de segurado ou no afastamento para exercício de mandato eletivo, em que o órgão ou entidade cessionário ou órgão do exercício do mandato efetua o pagamento da remuneração ou subsídio diretamente ao segurado, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I. O desconto das contribuições devidas pelo segurado ao RPPS de origem;
- II. O custeio das contribuições normais e suplementares devidas pelo órgão ou entidade de origem ao regime próprio; e
- III. O repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS a que está filiado o segurado.

§ 1º. Caso o cessionário ou órgão do exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições previdenciárias no prazo legal, o Ipresp comunicará ao ente para que este recomponha financeiramente o regime, sendo-lhe facultado buscar o posterior reembolso dos valores correspondentes.

§ 2º. O termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado com ônus remuneratório para o cessionário ou órgão de exercício de mandato deverá prever a responsabilidade deste também pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se a todos os casos de afastamento em que o ônus for:

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lptm.com.br/pa/aa4e5036d88>





**GABINETE DO
PREFEITO**

I. Do órgão de exercício do mandato eletivo, inclusive o de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio desses cargos; ou

II. Do órgão ou entidade de exercício de cargo político pelo segurado.

Art.51 Na cessão ou afastamento do segurado, sem ônus para o cessionário, continuarão sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse, ao Ipresp, das contribuições correspondentes à parcela devida pelo segurado e pelo ente federativo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às situações de segurado afastado do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio ou da remuneração do cargo efetivo de que ele seja titular e no caso de segurado afastado, sem ônus para o cessionário, para exercício de cargo político.

Art.52 A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos mesmos encargos aplicáveis aos tributos municipais.

Art.53 Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

TÍTULO IV DAS REGRAS GERAIS SOBRE O IPRESP

Art.54 O Ipresp gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas à Administração Pública Municipal de Balneário Piçarras, inclusive isenção de custas judiciais e emolumentos.

Art.55 A divulgação dos atos e decisões dos órgãos e autoridades do Ipresp tem como objetivo:

- I. Dar inequívoco conhecimento deles aos segurados e dependentes;
- II. Possibilitar seu conhecimento público;
- III. Produzir efeitos legais quanto aos direitos e obrigações deles derivados.

Art.56 As decisões e demais atos referentes ao Ipresp, inclusive, contratos, convênios, credenciamentos, acordos celebrados e sentenças judiciais que impliquem em pagamento de benefícios, serão publicados nas mídias oficiais do Município, da Autarquia e/ou outro órgão de divulgação oficialmente reconhecido.

§ 1º. O Ipresp somente poderá cumprir ato ou decisão de publicação obrigatória depois de atendida a formalidade descrita no caput deste artigo.

§ 2º. O administrador que determinar e o servidor que realizar pagamento sem observar o disposto neste artigo são civilmente responsáveis por ele, ficando sujeitos também às penalidades administrativas cabíveis.

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48 -03:00 -03
PARA CONFIRAR O SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/ipmaa4#5036d88>.





**GABINETE DO
PREFEITO**

Art.57 A Prova de vida, procedimento anual para aposentados e pensionistas, será realizado de forma presencial ou virtual, visando evitar o pagamento indevido de benefícios, nos termos a serem definidos no edital de convocação.

§ 1º. A não submissão à prova de vida anual, nos termos definidos no edital de convocação, ocasionará a suspensão do benefício até a devida realização do procedimento.

Art.58 O Censo previdenciário será realizado de forma presencial ou virtual, a cada 3 (três) anos e tem por objetivo a atualização dos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos beneficiários, para utilização nas avaliações atuariais e será custeado pelo ente federativo.

Art 59 Para a consecução do equilíbrio financeiro e atuarial, o segurado deverá atualizar suas bases cadastrais no mês do respectivo aniversário, sob pena de retenção dos vencimentos ou proventos, até que seja regularizada a situação, mediante o preenchimento de ficha, formulário, ou qualquer outro meio, físico ou digital, a ser definido pelo setor de Recursos Humanos, que ficará responsável pelo recadastramento anual dos servidores ativos.

Art.60 Compete ao Ipresp, no exercício de sua autonomia administrativa, fixar seus horários de expediente através de ato de seu presidente.

Art.61 Fica criada na estrutura do Ipresp a Função Gratificada (FG), conforme quantidade e valor definido na Tabela 4 do Anexo único desta Lei Complementar, sendo de livre designação e dispensa pelo Presidente do Ipresp, com as atribuições de planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades, prestar consultoria, assessoria ou assistência a superior hierárquico em assuntos administrativos de maior complexidade e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

§ 1º. A denominação completa e as atribuições das Funções Gratificadas serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. A designação para o exercício de Função Gratificada, através de Portaria do Ipresp, estabelecerá a denominação e atribuições específicas, nos termos do Decreto de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. O valor da função gratificada será corrigido pelo mesmo índice e sempre que houver reajuste dos salários dos servidores ativos, não sendo permitida sua acumulação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.62 O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao Ipresp relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art.63 Compete ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo oficial o Ipresp nos casos em que houverem alterações que possam impactar benefícios previdenciários concedidos com direito à revisão por paridade.

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48 -03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/ipaa445036d88>





**GABINETE DO
PREFEITO**

Art.64 Projetos de lei que resultem em impactos previdenciários junto ao Ipresp deverão ser precedidos de estimativa de impacto financeiro que leve em consideração os efeitos sobre o cálculo atuarial.

Art.65 Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 132 de 29 de novembro de 2017:

- I. Do art. 1º ao art. 29;
- II. Do art. 104 ao art. 115;
- III. O Anexo Único.

Art.66 O art. 73 da Lei Complementar 254 de 24 de julho de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as formas de aposentadorias voluntárias previstas nesta Lei Complementar, bem como em suas regras de transição, fará jus, mediante requerimento, a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade no vínculo efetivo, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

§1º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente empregador e poderá ser regulamentado a fim de fixar critérios de avaliações dos servidores que optarem em permanecer em atividade após o cumprimento de requisitos para qualquer uma das modalidades de aposentadorias descritas no caput deste artigo.

§2º Nos casos em que o preenchimento dos requisitos da aposentadoria voluntária depender da averbação de tempo de contribuição de outros regimes, a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) será documento indispensável para a apresentação do requerimento administrativo por parte do segurado.

§3º A vigência dos efeitos financeiros do abono de permanência retroage à data do protocolo do requerimento administrativo, desde que devidamente instruído com a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), nos casos do parágrafo anterior.”

Art. 67 Revoga-se o art. 78 da Lei Complementar 254 de 24 de julho de 2024.

Art. 68 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Balneário Piçarras, 23 de junho de 2025

Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
BALNEÁRIO PIÇARRAS
TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pa/aaa45036d88>





**GABINETE DO
PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

TABELA 1 – REQUISITOS E VENCIMENTOS (CARGOS EFETIVOS)

CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTO	VAGAS
Contador	Nível Superior em Contabilidade com inscrição no órgão competente	20	R\$ 3.973,68	1
Analista Previdenciário Perfil Benefícios	Nível Superior em Administração de Empresas; Análises e Desenvolvimento de Sistemas; Administração com ênfase em Recursos Humanos; Administração Pública; Ciências Atuariais; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Direito; Ciências da Computação; Gestão Pública; Gestão de Qualidade; Processos Gerenciais; Gestão Financeira; Recursos Humanos; Gestão da Tecnologia da Informação.	40	R\$ 5.563,14	1
Analista Previdenciário Perfil Administrativo e Financeiro	Nível Superior em Administração de Empresas; Análises e Desenvolvimento de Sistemas; Administração com ênfase em Recursos Humanos; Administração Pública; Ciências Atuariais; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Direito; Ciências da Computação; Gestão Pública; Gestão de Qualidade; Processos Gerenciais; Gestão Financeira; Recursos Humanos; Gestão da Tecnologia da Informação	40	R\$ 5.563,14	1
Auxiliar Administrativo	Nível médio completo	40	R\$ 3.630,34	3
Auditor de Controle Interno	Diploma de conclusão de curso superior em Direito;	20	R\$ 2.747,94	1

TABELA 2 – REQUISITOS E VENCIMENTOS (FUNÇÕES DE CONFIANÇA)

FUNÇÃO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTO	VAGAS
Presidente do Ipresp	Ser servidor efetivo e estável e: I. Não ter sofrido condenação	40	R\$ 12.884,96	1

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.ipm.com.br/pa6aa4e5c36d88>





GABINETE DO PREFEITO

	<p>criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;</p> <p>II. Possuir certificação válida exigida pelo Ministério da Previdência Social para a diretoria executiva do RPPS.</p> <p>III. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial ou de auditoria;</p> <p>IV. Ter formação superior em áreas correlatas às áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial ou de auditoria.</p>			
<p>Diretor de Benefícios</p>	<p>de Ser servidor efetivo e:</p> <p>I. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;</p> <p>II. Possuir certificação válida exigida pelo Ministério da Previdência Social para a diretoria executiva do RPPS.</p> <p>III. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial ou de auditoria;</p> <p>IV. Ter formação superior em áreas correlatas às áreas financeira, administrativa,</p>	40	R\$ 4.429,49	1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pa6aa45036d88>



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
 Tel (47) 3347 - 4747



GABINETE DO PREFEITO

	contábil, jurídica, atuarial ou de auditoria.			
Diretor Financeiro	<p>Ser servidor efetivo e:</p> <p>I. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;</p> <p>II. Possuir certificação válida exigida pelo Ministério da Previdência Social para a diretoria executiva do RPPS.</p> <p>III. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial ou de auditoria;</p> <p>IV. Ter formação superior em áreas correlatas às áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial ou de auditoria.</p>	40	R\$ 4.429,49	1
Diretor Administrativo	<p>Ser servidor efetivo e:</p> <p>I. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;</p> <p>II. Possuir certificação válida exigida pelo Ministério da Previdência Social para a diretoria executiva do RPPS.</p> <p>III. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial ou de auditoria;</p>	40	R\$ 4.429,49	1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48:03 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pa6aa4e5c36d88>



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747



**GABINETE DO
PREFEITO**

IV. Ter formação superior em áreas correlatas às áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial ou de auditoria.			
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

TABELA 3 - ATRIBUIÇÕES

CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Contador	Desenvolvimento de atividades de natureza qualificada, abrangendo os serviços e folha de salário, recursos humanos – RH, licitações, executar os trabalhos de análise e conciliação de contas, classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira, elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis, participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis, organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias, elaborar prestações de contas de convênios, concursos e outros recursos específicos, acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas, manter arquivo da documentação relacionada à contabilidade, participar de programas de treinamento e atividades inerentes ao cargo técnico de contabilidade, bem como, as demais atividades constantes no estatuto do Ipresp. Necessário ter carteira de habilitação profissional do respectivo conselho.
Analista Previdenciário – Perfil Benefícios	I. instruir, analisar, calcular, revisar, cadastrar e acompanhar processos previdenciários de concessão, pagamento, manutenção e extinção de benefícios previdenciários; II. planejar, implantar, avaliar, atender, orientar e capacitar sobre as ações voltadas ao atendimento, orientação e informação aos segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; III. desenvolver, implantar, executar e avaliar sistemas, processos e métodos de gestão nas áreas de atendimento ao público, concessão, revisão e auditoria de benefícios previdenciários, informação e tecnologia da informação, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional e afins, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS; IV. executar as tarefas de natureza acessória e complementar, em apoio às atividades de consultoria e assessoramento, bem como de acompanhamento e operacionalização dos expedientes relacionados com o atendimento a determinações judiciais e requisições de órgãos e entidades de fiscalização;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.lpm.com.br/pa/aaa45036d88>



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747



**GABINETE DO
PREFEITO**

	<p>V. atuar de forma integrada com órgãos e entidades dos Poderes do Município e demais esferas de governo, em assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como na promoção da transparência e gestão previdenciária responsável;</p> <p>VI. desenvolver outras atividades afins que lhe forem designadas pelos seus superiores;</p> <p>VII. Realizar atividades de suporte e apoio especializado às atividades de competência do Ipresp;</p> <p>VIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação econômico - fiscal, tributária, financeira e previdenciária;</p> <p>IX. Preparar relatórios, planilhas, informações e pareceres técnicos para expedientes e processos sobre matéria própria do Órgão, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;</p>
<p>Analista Previdenciário – Perfil Administrativo e Financeiro</p>	<p>I. Propor, implantar, executar e avaliar políticas públicas e ações voltadas para o aprimoramento e sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;</p> <p>II. formular, implantar, executar e avaliar as atividades especializadas de alta complexidade de planejamento, orçamento, finanças, controles internos, auditoria, gestão, assistência técnica, administração e logística, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais ao cargo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a sua consecução;</p> <p>III. desenvolver, implantar, executar e avaliar sistemas, processos e métodos de gestão nas áreas de administração de materiais e compras, licitação, informação e tecnologia da informação, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, patrimônio e afins, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;</p> <p>IV. desenvolver, acompanhar, executar e avaliar a execução do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como a elaboração de sua programação financeira, gerenciamento dos ativos e passivos, gestão de riscos e exercício do controle de suas contas bancárias, administração de seus haveres financeiros e mobiliários, gestão patrimonial e outras atividades autorizadas pela legislação;</p> <p>V. planejar e executar o sistema de registro e operações contábeis, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle orçamentário, financeiro e patrimonial do Ipresp;</p>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48 - 03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pa/aa45036d88>.



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747



GABINETE DO PREFEITO

	<p>VI. executar as tarefas de natureza acessória e complementar, em apoio às atividades de consultoria e assessoramento, bem como de acompanhamento e operacionalização dos expedientes relacionados com o atendimento a determinações judiciais e requisições de órgãos e entidades de fiscalização;</p> <p>VII. desenvolver outras atividades afins que lhe forem designadas pelos seus superiores;</p> <p>VIII. executar o pagamento de fornecedores;</p> <p>IX. elaborar proposta da Política Anual de Investimentos; X. atuar de forma integrada com órgãos e entidades dos Poderes do Município e demais esferas de governo, em assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como na promoção da transparência e gestão fiscal responsável;</p> <p>XI. acompanhar e analisar as variações do mercado financeiro visando melhores rendimentos e adequação da carteira de investimentos conforme legislação vigente;</p> <p>XII. analisar e elaborar relatórios técnicos relativos à execução da política de investimentos para tomada de decisões;</p> <p>XIII. planejar, coordenar e executar atividades relativas ao processo de credenciamento dos gestores, distribuidores e administradores dos fundos de investimentos.</p>
Auxiliar Administrativo	<p>I - Desenvolvimento de atividades administrativas, abrangendo serviços de operacionalização, manutenção execução de serviços burocráticos, receber e prestar informações, digitar material inerente ao setor, organizar e manter atualizados os arquivos, prestar assessoramento na área administrativa, recursos humanos, bem como as demais atividades constantes no estatuto do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP. Cumprir as determinações dos órgãos de direção, domínio de softwares e de informática. Necessário ter concluído o ensino médio.</p>
Auditor de Controle Interno	<p>Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade; - Auxiliar na avaliação e no cumprimento das metas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; Auxiliar e acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>- Realizar levantamento e a sistematização dos contratos, registros de preços, convênios e demais ajustes firmados entre a administração direta, indireta e terceiros;- Verificar a</p>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48 -03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/ipm/aaa45036d88>.



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747



GABINETE DO PREFEITO

	<p>legalidade e a exatidão dos pagamentos da remuneração, dos subsídios, dos proventos, das pensões e dos descontos relativos aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município, bem como a suficiência dos dados relativos a atos de pessoal; Apurar os atos ou fatos que possam ser ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis;- Realizar auditorias ordinárias e especiais nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo Relatório de Auditoria; - Desenvolver auditoria, realizar fiscalizações e sugerir a edição de normas segundo cada área de atuação constante da habilitação profissional;- Realizar perícias judiciais e extrajudiciais;- Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.</p>
<p>Presidente do Ipresp</p>	<p>I. A representação do Instituto, inclusive em Juízo; II. A direção geral da Autarquia; III. A participação na elaboração das diretrizes gerais da política de investimentos e gestão financeira do Instituto; IV. A movimentação das contas bancárias e das aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo, obedecendo o Plano de Aplicação Financeira; V. A administração geral dos recursos humanos; VI. A autorização para a abertura de licitações, sua homologação e contratações; VII. Autorizar a concessão dos benefícios do regime previdenciário; VIII. Proceder aos encaminhamentos decorrentes desta Lei Complementar; IX. Prestar as informações solicitadas pelos órgãos competentes; X. Escolher, nomear ou dispensar os diretores do instituto, em consenso com o Chefe do Poder Executivo; XI. Escolher, nomear ou dispensar os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor de Recursos, em consenso com o Chefe do Poder Executivo; XII. Enviar sugestões de alteração da legislação ou minutas de Projetos de Lei que entender necessários para a apreciação da Procuradoria Jurídica do Ente e posterior envio à Câmara de Vereadores. XIII. Autorizar a realização de concursos e nomear candidatos aprovados;</p>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48 -03-00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pa/aa4e5036d88>



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
 Tel (47) 3347 - 4747



GABINETE DO PREFEITO

Diretor de Benefícios	<p>I. Analisar, emitir parecer opinativo e encaminhar os processos de aposentadoria e de pensão para apreciação do setor jurídico e do Controle Interno, obedecendo aos prazos legais;</p> <p>II. Coordenar o registro e atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação e arquivo dos respectivos processos;</p> <p>III. Coordenar o censo previdenciário dos beneficiários do Ipresp;</p> <p>IV. Expedir declarações e certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;</p> <p>V. Atender e orientar segurados e dependentes e realizar investigações "in loco", se necessário, para a análise dos processos em andamento;</p> <p>VI. Participar das reuniões com segurados e com os membros dos Conselhos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação;</p> <p>VII. Apresentar propostas de alteração e adequação da legislação do Ipresp às legislações previdenciárias vigentes;</p>
Diretor Financeiro	<p>I. Dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho do Instituto, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;</p> <p>II. Assistir ao Presidente no desempenho de suas atribuições;</p> <p>III. Praticar os atos de gestão, necessários para assegurar a consecução dos objetivos do Instituto;</p> <p>IV. Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do Instituto;</p> <p>V. Encaminhar ao Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária da autarquia;</p> <p>VI. Estudar e propor ao Presidente reajustamentos de elementos da receita e da despesa e quaisquer atos financeiros, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto;</p> <p>VII. Solicitar requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;</p> <p>VIII. Movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;</p> <p>IX. Participar da elaboração das diretrizes gerais da política de investimentos;</p> <p>X. Realizar a gestão financeira do Instituto, identificar, avaliar e controlar os riscos financeiros do RPPS, buscando a mitigação de eventuais prejuízos;</p> <p>XI. Elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;</p> <p>XII. Substituir e/ou suceder o Presidente do Ipresp em seus impedimentos e ausências;</p>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48 - 03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pa/aa4e5036d88>



Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747



GABINETE DO PREFEITO

	<p>XIII. Ficar responsável pelas atribuições de competência do Diretor Administrativo na hipótese em que, por qualquer motivo, não seja possível o exercício por parte deste;</p> <p>XIV. Supervisionar a contabilidade, o controle financeiro e as operações de investimento do RPPS;</p> <p>XV. Promover a avaliação técnica e atuarial do RPPS;</p> <p>XVI. Acompanhar as diretrizes para investimentos, levando em consideração a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.</p>
Diretor Administrativo	<p>I. Supervisionar e controlar as atividades administrativas do RPPS, garantindo o bom funcionamento e a eficiência da gestão;</p> <p>II. Assistir ao Presidente no desempenho de suas atribuições;</p> <p>III. Acompanhar, cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do Instituto;</p> <p>IV. Planejar e implementar políticas de gestão de pessoal, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, desenvolvimento e remuneração dos servidores do RPPS;</p> <p>V. Diagnosticar, planejar, desenvolver e aprimorar a estrutura organizacional do RPPS, buscando a otimização dos processos e a eficiência da gestão;</p> <p>VI. Identificar, avaliar e controlar os riscos administrativos do RPPS, buscando a mitigação de eventuais prejuízos;</p> <p>VII. Planejar, implementar, supervisionar, organizar e controlar todas as atividades administrativas do RPPS, estrutura organizacional e patrimonial, com elaboração de relatórios;</p> <p>VIII. Promover a implementação de sistemas informatizados que objetivem o aprimoramento das atividades da Autarquia;</p> <p>IX. Ficar responsável pelas atribuições de competência do Diretor Financeiro na hipótese em que, por qualquer motivo, não seja possível o exercício por parte deste;</p> <p>X. Ficar responsável pelas atribuições de competência do Diretor Financeiro na hipótese em que, por qualquer motivo, não seja possível o exercício por parte deste.</p>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:48 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pa6aa4e5c36d88>



TABELA 4 – FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Função Gratificada	4	R\$ 1.200,00

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
 Tel (47) 3347 - 4747